

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004725/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074728/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.017540/2015-22
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO, CNPJ n. 78.212.495/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CENDON GARRIDO NETTO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da C.N.T.C - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Andirá/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRABALHO

HORÁRIOS DE TRABALHO – Respeitados os limites de acréscimo da duração do trabalho fixados no “caput” do artigo 59, da CLT, fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes dias e horários nos meses de Dezembro de 2015, Janeiro e Fevereiro de 2016:

DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO	DIA	HORÁRIO DE TRABALHO
		16- QUA	09:00h às 22:00h		

DEZEMBRO DE 2015		17- QUI	09:00h às 22:00h	JANEIRO DE 2016	
01- TER	09:00h às 18:00h	18- SEX	09:00h às 22:00h	01 - SEX	FECHADO
02- QUA	09:00h às 18:00h	19- SAB	09:00h às 17:00h	02 - SAB	FECHADO
03- QUI	09:00h às 18:00h	20- DOM	FECHADO	03 - DOM	FECHADO
04- SEX	09:00h às 18:00h	21- SEG	09:00h às 22:00h		
05- SAB	09:00h às 17:00h	22- TER	09:00h às 22:00h		
06- DOM	FECHADO	23- QUA	09:00h às 22:00h		
07- SEG	09:00h às 18:00h	24- QUI	09:00h às 17:00h		
08- TER	09:00h às 18:00h	25- SEX	FECHADO		
09- QUA	09:00h às 18:00h	26- SAB	FECHADO		
10- QUI	09:00h às 18:00h	27- DOM	FECHADO		
11- SEX	09:00h às 18:00h	28- SEG	09:00h às 18:00h		
12- SAB	09:00h às 17:00h	29- TER	09:00h às 18:00h		
13- DOM	FECHADO	30- QUA	09:00h às 18:00h		
14- SEG	09:00h às 22:00h	31- QUI	09:00h às 17:00h		
15- TER	09:00h às 22:00h	*****	*****		
				08 - SEG	FECHADO
				09 - TER	FECHADO
				10 - QUA	13:00h às 18:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPENSAÇÃO –

Os acréscimos da jornada de trabalho ocorridos no período de 01 de Dezembro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016, serão compensados:

- No período de 01 a 31 de Dezembro de 2015 o horário de abertura do comércio será às 09:00h (nove horas);
- Nos dias 26 de dezembro de 2015, 02 de janeiro de 2016 o comércio permanecerá fechado;
- Nos dias 08 e 09 de Fevereiro de 2016, o comércio permanecerá fechado;
- No dia 10 de Fevereiro de 2016, o comércio abrirá as 12:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REFEIÇÕES

Nos dias de Dezembro de 2015 em que a jornada se iniciar às 09h00 (nove horas) serão concedidos intervalos de 2h00h (duas horas) para almoço e 1h00h (uma hora) para o jantar ou, opcionalmente, 1h30min (uma hora e trinta minutos) para almoço e 1h30min (uma hora e trinta minutos) para o jantar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LANCHES

Nos dias em que o comércio permanecer aberto até às 22h00 (vinte e duas horas), a empresa que motivar seu(s) empregado(s) ao não cumprimento do horário de jantar deverá fornecer lanches aos mesmos durante a jornada de trabalho, ou R\$ 15,00 (quinze reais) para que os

mesmos façam seus lanches onde quiserem.

PARÁGRAFO QUARTO – HORAS EXTRAS

As empresas deverão pagar aos empregados submetidos as jornadas estabelecidas neste instrumento normativo o valor correspondente a 08 (oito) horas extras, a serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

-

PARÁGRAFO QUINTO – ESTUDANTES

-Para os estudantes os empregadores providenciarão escalas de trabalho, de forma a não prejudicar a frequência nas aulas.

PARÁGRAFO SEXTO – EXCEÇÕES

Os supermercados, farmácias, materiais de construção, casas de tintas bem como demais empresas que não abrirão no período noturno estão excluídos da observância da presente cláusula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2016

TRABALHO AOS SÁBADOS DO ANO DE 2016 - Fica estabelecida a possibilidade de trabalho dos integrantes da categoria abrangidos pelo presente instrumento normativo aos seguintes Sábados do ano de 2016, quando o horário de trabalho a ser observado será das 09h00 às 17h00.

Janeiro..... dia 09

Fevereiro..... dia 06

Março..... dia 12

Abril..... dia 09

Maio..... dia 07

Junho..... dia 11

Julho..... dia 09
Agosto..... dia 13
Setembro..... dia 10
Outubro..... dia 08
Novembro..... dia 12

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DEMAIS SÁBADOS –

Nos demais Sábados do ano de 2016 o horário de trabalho será das 08h00 às 12h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: HORÁRIO DE ALMOÇO –

O horário de almoço nos Sábados previstos no “caput” da presente cláusula será de 1h00 (uma hora).

PARÁGRAFO TERCEIRO: HORAS EXTRAS DOS SÁBADOS –

Haverão três horas extras por sábado trabalhado as quais deverão serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: EXCEÇÕES –

Os supermercados, farmácias e casas de materiais de construção estão excluídos da observância da presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

PENALIDADE – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 1/2(meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada ou por empregado.

JOSE CENDON GARRIDO NETTO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACAREZINHO

DARCI PIANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.